

Submódulo 7.1

Acesso às instalações de transmissão

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Informação de Acesso	3
2.2. Documento Equivalente de Acesso	3
2.3. Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão	3
2.4. Parecer de Acesso	4
3. RESPONSABILIDADES	4
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	4
3.2. Agentes de geração e titulares de registro de centrais geradoras de capacidade reduzida	5
3.3. Consumidores ou agentes de importação/exportação autorizados	5
3.4. Agentes de distribuição	5
3.5. Agentes de transmissão	6
4. PRAZOS	6
4.1. Emissão da Informação de Acesso e do Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão	6
4.2. Emissão do Parecer de Acesso às instalações de transmissão	7
4.3. Desativação da conexão às instalações de transmissão.....	11
5. REFERÊNCIAS	11

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas dos processos relativos:

- (a) à solicitação de acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, que abrange a conexão na Rede Básica, nas Demais Instalações de Transmissão (DIT), nas instalações de transmissão de interesse exclusivo de centrais de geração para conexão compartilhada (ICG) ou nas instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais conectadas à Rede Básica;
- (b) ao esclarecimento ao acessante quanto aos requisitos regulatórios e técnicos para a sua conexão às instalações sob responsabilidade de transmissora;
- (c) à solicitação ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS da Informação de Acesso, para fins de obtenção ou alteração de outorga de autorização de centrais geradoras;
- (d) à solicitação ao ONS de Documento Equivalente de Acesso de central geradora às instalações sob responsabilidade de transmissora, para fins de cadastramento e habilitação em leilões de energia em ambiente regulado; e
- (e) à emissão pelo ONS de parecer técnico, mediante solicitação de distribuidora, acerca de impactos do acesso requerido no sistema de distribuição sobre o sistema de transmissão para emissão de Informação ou de Parecer de Acesso pela distribuidora.

2. PRODUTOS

2.1. Informação de Acesso

2.1.1. Consolida a avaliação preliminar de viabilidade sistêmica de acesso pretendido por agente gerador, em consonância com o disposto na regulação [1][2][3][4][5][6], para os casos de obtenção ou de alteração de outorga de autorização para exploração de central geradora com conexão às instalações sob responsabilidade de transmissora e com entrada em operação prevista para ocorrer em prazo inferior ou igual ao horizonte de planejamento do ONS.

2.2. Documento Equivalente de Acesso

2.2.1. Apresenta a avaliação preliminar de viabilidade sistêmica da conexão individual de central geradora às instalações sob responsabilidade de transmissora, para fins de cadastramento de empreendimento de geração, com vistas à habilitação técnica pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para participação em um determinado leilão de compra de energia elétrica em ambiente regulado, na hipótese em que a entrada em operação do empreendimento de geração ocorrer em prazo inferior ou igual ao horizonte de planejamento do ONS.

2.3. Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão

2.3.1. Apresenta as informações acerca de impactos do acesso requerido ao sistema de distribuição sobre o sistema de transmissão, inclusive se há necessidade de obras no sistema de transmissão, com a finalidade de subsidiar a emissão de Informação de Acesso ou de Parecer de Acesso pela distribuidora quando da conexão às suas instalações, em consonância com o disposto na regulação [7][8].

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

2.4. Parecer de Acesso

2.4.1. Consolida as avaliações de aspectos regulatórios e de viabilidade sistêmica dos acessos solicitados às instalações sob responsabilidade de transmissora, definindo as condições de acesso, em consonância com a regulação [7][8][9][10][11][12][13][14], e é parte integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e/ou do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). A principal finalidade do parecer é analisar a capacidade disponível do sistema de transmissão para atender o acessante, assim como avaliar os impactos da nova conexão sobre o sistema de transmissão, mantendo o atendimento aos demais agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade, definidos nos Procedimentos de Rede, além de antecipar questões relevantes de natureza operativa ou aspectos que afetem a qualidade do serviço oferecido por meio por meio das instalações sob responsabilidade de transmissora, quando o caso assim o exigir.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Realizar as análises de caráter sistêmico para avaliar os reflexos das diversas solicitações de acesso no desempenho das instalações de transmissão.
- (b) Fornecer ao acessante informações sobre o sistema elétrico e informar as etapas do processo de acesso.
- (c) Informar ao acessante sobre a necessidade da realização dos estudos específicos de qualidade de energia elétrica para etapa de solicitação de acesso, caso haja em sua instalação equipamentos com características não lineares que possam comprometer o desempenho das instalações de transmissão.
- (d) Emitir Informação de Acesso, mediante solicitação de agente autorizado ou de detentor de Despacho de recebimento do requerimento de outorga de autorização ou de Despacho de aprovação do projeto básico ou Despacho de Registro da Adequação do Sumário Executivo, ou de Despacho de Requerimento de Registro de Intenção à Outorga de Autorização.
- (e) Emitir Documento Equivalente de Acesso, mediante solicitação do empreendedor.
- (f) Emitir Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão, mediante solicitação de distribuidora.
- (g) Coordenar o processo de acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora.
- (h) Emitir Parecer de Acesso para uso do sistema de transmissão.
- (i) Emitir Parecer de Acesso para centrais geradoras outorgadas ainda que as características técnicas da central geradora e/ou do respectivo sistema de transmissão de interesse restrito informadas na solicitação de acesso não estejam em acordo com a outorga vigente da central geradora, em consonância com o disposto na regulamentação [15].

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

3.2. Agentes de geração e titulares de registro de centrais geradoras de capacidade reduzida

- (a) Realizar e apresentar ao ONS os estudos de integração do seu empreendimento às instalações sob responsabilidade de transmissora, considerando o ponto e a forma de conexão indicados na sua solicitação de acesso.
- (b) Solicitar ao ONS Informação de Acesso.
- (c) Solicitar ao ONS o Acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, contendo os estudos e informações necessários para a solicitação de acesso.
- (d) Providenciar e enviar ao ONS os estudos de qualidade de energia elétrica, caso em suas instalações haja equipamentos com características elétricas não-lineares ou quando solicitado pelo ONS.
- (e) Implementar as recomendações definidas no Parecer de Acesso.
- (f) Arcar com os riscos decorrentes de solicitação de acesso em desacordo com a outorga de autorização vigente, em consonância com o disposto na regulamentação [15].

3.3. Consumidores ou agentes de importação/exportação autorizados

- (a) Realizar e apresentar ao ONS os estudos de integração do seu empreendimento às instalações sob responsabilidade de transmissora, considerando o ponto e a forma de conexão indicados na sua solicitação de acesso.
- (b) Solicitar ao ONS o Acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, contendo os estudos e informações necessários para a solicitação de acesso.
- (c) Providenciar e enviar ao ONS os estudos de qualidade de energia elétrica, caso em suas instalações haja equipamentos com características elétricas não-lineares ou quando solicitado pelo ONS.
- (d) Implementar as recomendações definidas no Parecer de Acesso.

3.4. Agentes de distribuição

- (a) Solicitar o Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão ao ONS para os casos de acessos à Rede Complementar, bem como acessos de centrais geradoras com modalidade de operação classificada como Tipo I ou Tipo II-A, conforme Submódulo 7.2 - Classificação da modalidade de operação de usinas.
- (b) Enviar cópia ao ONS do Parecer de Acesso elaborado de acordo com o roteiro apresentado neste submódulo, no caso de conexão às instalações sob sua responsabilidade de usinas despachadas centralizadamente pelo ONS.
- (c) Realizar e apresentar ao ONS os estudos de integração do seu empreendimento às instalações sob responsabilidade de transmissora, considerando o ponto e a forma de conexão indicados na sua solicitação de acesso.
- (d) Solicitar ao ONS o acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, contendo os estudos e informações necessários para solicitação de acesso.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (e) Providenciar e enviar ao ONS os estudos de qualidade de energia elétrica, caso em suas instalações haja equipamentos com características elétricas não-lineares ou quando solicitado ao ONS.
- (f) Observar os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Submódulo 2.10 – Requisitos técnicos mínimos para a conexão às instalações de transmissão ao elaborar o Parecer de Acesso de central geradora para conexão em instalações sob sua responsabilidade, em nível de tensão superior a 69 kV, e, no caso de central geradora eólica ou fotovoltaica, solicitar que o acessante providencie estudos específicos se necessário.
- (g) Implementar as recomendações definidas no Parecer de Acesso.

3.5. Agentes de transmissão

- (a) Fornecer ao ONS todos os dados e informações técnicas relativas aos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.
- (b) Repassar ao ONS para análise e providências qualquer solicitação de acesso que porventura receba, e informar ao acessante que a sua solicitação pode ser feita diretamente ao ONS via sistema computacional.
- (c) Especificar os requisitos técnicos mínimos necessários às características do ponto de conexão a partir de suas normas e especificações técnicas e de padrões mínimos definidos nos Procedimentos de Rede.
- (d) Executar as obras sob sua responsabilidade definidas no Parecer de Acesso e outorgadas pela ANEEL para viabilização de acesso solicitado ao ONS.

4. PRAZOS

4.1. Emissão da Informação de Acesso e do Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão

Quadro 1 - Prazos relativos aos processos de emissão da Informação de Acesso e Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão

Atividade	Responsável	Prazo	Observação
1 Notificação ao agente da falta de algum dado, informação, documento ou estudo necessário à elaboração da Informação de Acesso	ONS	Até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrada da solicitação de Informação de Acesso	A partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve, no prazo de até 15 (quinze) dias verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação.

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

Atividade	Responsável	Prazo	Observação
2	ONS	Até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação de Informação de Acesso	-
3	ONS	Até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrada da solicitação da distribuidora	A partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve, no prazo de até 15 (quinze) dias verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação.
4	ONS	Até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação da distribuidora	-

4.2. Emissão do Parecer de Acesso às instalações de transmissão

Quadro 2 - Prazos relativos ao processo de emissão do Parecer de Acesso às instalações de transmissão

Atividade	Responsável	Prazo	Observação
1	Agente de transmissão	Em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da solicitação	-
2	Agente de transmissão	Em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação de acesso	Ocorre caso o agente de transmissão receba a solicitação de acesso

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021
Atividade	Responsável	Prazo	Observação		
3	Solicitação de acesso para uso da rede em caráter permanente	Acessante	Antecedência mínima de 3 (três) anos antes da data da conexão, no caso descrito na coluna de Observação; ou de 1 (um) ano nos demais casos	Caso o acesso envolva a implantação de obras de ampliação e/ou reforço na Rede Básica, nas DIT, nas ICG e/ou nas instalações de transmissão destinadas a interligações internacionais conectadas à Rede Básica, além daqueles relacionados ao ponto de conexão	
4	Solicitação de acesso para uso do sistema de transmissão em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade	Acessante	Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início do uso pretendida, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias	Antecedência mínima pode ser reduzida a pedido do acessante e a critério do ONS	
5	Solicitação de acesso para uso do sistema de transmissão por importadores e exportadores de energia elétrica	Acessante (agente de importação/exportação)	Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início do uso pretendida, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias	Antecedência mínima pode ser reduzida a pedido do acessante e a critério do ONS	
6	Verificação da solicitação de acesso para uso da rede em caráter permanente	ONS	Em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo de entrada da solicitação de acesso permanente para uso da rede	A partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação.	
7	Envio ao ONS de algum dado, informação ou estudo faltante para elaboração do Parecer de Acesso	Acessante	Em até 15 (quinze) dias contados da data de solicitação do ONS, sendo facultado prazo distinto a ser acordado e formalizado junto ao ONS	-	

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021
Atividade		Responsável	Prazo	Observação	
8	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter permanente	ONS	Até 30 (trinta) dias ⁽¹⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (atividade 6) no caso descrito na coluna de Observação	Caso não identificada necessidade de obras de ampliações, reforços ou melhorias nas instalações de transmissão.	
9	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter permanente	ONS	Até 120 (cento e vinte dias) dias ⁽¹⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (atividade 6 desta tabela) no caso descrito na coluna de Observação	Caso identificada necessidade de reforços e/ou melhorias nas instalações de transmissão	
10	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter permanente	ONS	Até 1 (um) ano ⁽¹⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (atividade 6), no caso descrito na coluna de Observação	Caso identificada a necessidade de ampliações nas instalações de transmissão	
11	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade	ONS	Até 30 (trinta) dias ⁽¹⁾ , contados a partir da data de protocolização da solicitação de acesso (atividades 6)	-	
10	Emissão do Parecer de Acesso para uso do sistema de transmissão por importadores e exportadores de energia elétrica	ONS	Até 30 (trinta) dias ⁽¹⁾ , contados a partir da data de protocolização da solicitação de acesso (atividade 6)	-	
11	Solicitação ao ONS da revisão ou a revalidação do seu Parecer de Acesso emitido conforme [15][17]	Acessante (Consumidor ou autoprodutor)	Até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da autorização pela ANEEL	A autorização a ser expedida pela ANEEL terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias	

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021
Atividade		Responsável	Prazo	Observação	
12	Solicitação ao ONS da revisão do Parecer de Acesso	Acessante	Em até 30 (trinta) dias após o vencimento da validade do Parecer de Acesso, caso não tenha sido assinado CUST ou CUSD; ou a qualquer momento após a assinatura dos contratos de uso do sistema e/ou de conexão	-	
13	Solicitação de revalidação do Parecer de Acesso expirado	Acessante	Até 30 (trinta) dias após prazo de validade expirado do Parecer de Acesso	O Parecer de Acesso pode ser revalidado apenas uma vez	
14	Celebração dos contratos de conexão e de uso do sistema de transmissão	Acessante	Até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Parecer de Acesso pelo ONS, ou da correspondente revisão ou revalidação do parecer	Após vencimento do prazo, o Parecer de Acesso perde a validade e o acessante fica sujeito a novas condições de acesso	

⁽¹⁾ a contagem do prazo fica interrompida no período da notificação de pendências pelo ONS até o recebimento das informações pelo ONS (atividade 7 desta tabela)

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

4.3. Desativação da conexão às instalações de transmissão

Quadro 3 - Prazos relativos ao processo de desativação da conexão às instalações de transmissão

	Atividade	Responsável	Prazo
1	Solicitação ao ONS e ao agente de transmissão acessado da desativação da conexão às instalações de transmissão	Acessante	Mínimo de 1 (um) ano antes da desconexão
2	Definição, em comum acordo com o acessante e o agente de transmissão acessado, do cronograma de desconexão	ONS	Até 60 (sessenta) dias após solicitação do acessante (atividade 1)

5. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009.
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 412, de 5 de outubro de 2010.
- [4] ANEEL. Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015.
- [5] ANEEL. Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015.
- [6] ANEEL. Resolução Normativa nº 765, de 25 de abril de 2017.
- [7] ANEEL. Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012.
- [8] ANEEL. Resolução Normativa nº 724, de 31 de maio de 2016.
- [9] ANEEL. Resolução nº 281, de 1 de outubro de 1999.
- [10] ANEEL. Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.
- [11] ANEEL. Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004.
- [12] ANEEL. Resolução Normativa nº 320, 10 de junho de 2008.
- [13] ANEEL. Resolução Normativa nº 442, 26 de julho de 2011.
- [14] ANEEL. Resolução Normativa nº 722, 31 de maio de 2016.
- [15] ANEEL. Despacho nº 4.309, de 4 de novembro de 2014.
- [16] MME. Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.